

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 6 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Altera a Resolução STJ/GP n. 5/2020, que suspende a prestação presencial de serviços no STJ para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o Manual de Padronização de Textos do STJ, a Resolução CNJ n. 313 de 19 de março de 2020 e o que consta do Processo STJ n. 7.175/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Resolução STJ/GP n. 5 de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam canceladas preventivamente todas as sessões presenciais de julgamento até o dia 30 de abril de 2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência.”

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Resolução STJ/GP n. 5/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais no período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência, considerando a situação epidemiológica.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 9º da Resolução STJ/GP n. 5/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 9º ...

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos de processos administrativos no período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020.”

Art. 4º O art. 10 da Resolução STJ/GP n. 5/2020 passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 10. ...

Parágrafo único. No caso de impossibilidade comprovada de comunicação na forma prevista no *caput*, o Tribunal providenciará meios para atender, presencialmente, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, durante o expediente forense.”

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# *Superior Tribunal de Justiça*

Ministro João Otávio de Noronha